



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná

Praça "Otacílio Ferreira", 82 - Fone/Fax: (0xx43)3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19 - E-mail: secretaria@conselheiomairinck.pr.gov.br

LEI Nº 595/2016

"**SÚMULA:** Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Diretores de Departamentos do Município de Conselheiro Mairinck, para a legislatura compreendida entre 01.01.2017 até 31.12.2020 e estabelece outras providências"

A Câmara do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** em 11.05.2016 e remete ao Chefe do Poder Executivo para **SANÇÃO** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Ficam acrescidos os valores fixados para os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Diretores de Departamentos do Município de Conselheiro Mairinck, para a legislatura compreendida entre **01.01.2017 até 31.12.2020**, obedecidos os critérios estabelecidos nesta lei, assim discriminados:

Prefeito	R\$ 9.000,00 (nove mil reais)
Vice-Prefeito	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Diretor de Departamento	R\$ 3.000,00 (três mil reais)

§ 1º Os subsídios fixados neste artigo serão atualizados a partir de **1º de janeiro de 2018**, através da aplicação da média do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (INPC-IGP/DI), nele compreendido a variação deste índice ocorrido e entrada em vigor desta Lei;

§ 2º Para os anos subsequentes, os subsídios serão atualizados anualmente, para vigorar a partir de 1º de janeiro de cada exercício financeiro, através da aplicação da média do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (INPC-IGP/DI), verificado nos doze últimos meses, vedado outros aumentos a qualquer título, vedado outros aumentos a qualquer título, na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei deverão ser asseguradas através das Leis de Diretrizes Orçamentárias anuais e previsto nas Leis Orçamentárias Anuais, subsequentes ao exercício de sua fixação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2016.

LUIS CARLOS SANCHES BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

